SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
NEGO
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA PARAÍBA
FAMUP
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DA PARAÍBA

Paraíba , 14 de Fevereiro de 2014 • Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba • ANO V | Nº 1029

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 050,MARIA DO SOCORRO JORDÃO MOREIRA

PORTARIA Nº 050, de 12 de fevereiro de 2014.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78 da Lei Municipal nº 447, de 10 de maio de 2002, c/c o art. 2º da Lei Municipal nº 523, de 17 de novembro de 2006, a vista do que consta no Processo Administrativo - IPASB nº 010/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, na forma da lei, à servidora **MARIA DO SOCORRO JORDÃO MOREIRA**, matrícula nº 00.11-321, RG nº 567.268 SSP-PB, decorrente de admissão ocorrida no serviço público municipal em 03.09.1987, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no que dispõe o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 40, § 5º Constituição Federal.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se e Registre-se.

Bonito de Santa Fé - PB, 12 de fevereiro de 2014.

ELIPHAS DIAS PALITOT
Presidente do IPASB

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:8948F5CA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 051,LINDERICE PEREIRA DE LIMA

PORTARIA Nº 051, de 12 de fevereiro de 2014.
O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78 da Lei Municipal nº 447, de 10 de maio de 2002, c/c o art. 2º da Lei Municipal nº 523, de 17 de novembro de 2006, a vista do que consta no Processo Administrativo - IPASB nº 007/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, na forma da lei, à servidora **LINDERICE PEREIRA DE LIMA**, matrícula nº 00.11-202, RG nº 1.317.984 SSP-PB, decorrente de admissão ocorrida no serviço público municipal em 03.09.1987, no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com base no que dispõe o art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 40, § 5º Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Publique-se e Registre-se.

Bonito de Santa Fé - PB, 12 de fevereiro de 2014.

ELIPHAS DIAS PALITOT
Presidente do IPASB

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:B5B1E296

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 052,TEÓDULO ANTONIO DA COSTA, RG Nº 609.157 SSP-PB, E TEMÍSTOCLES ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA

PORTARIA Nº 052, de 12 de fevereiro de 2014.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL BONITENSE – IPASB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 78 da Lei Municipal nº 447, de 10 de maio de 2002, c/c o art. 2º da Lei Municipal nº 523, de 17 de novembro de 2006, a vista do que consta no Processo Administrativo - IPASB nº 002/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder PENSÃO POR MORTE, a **TEÓDULO ANTONIO DA COSTA**, RG nº 609.157 SSP-PB, e **TEMÍSTOCLES ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA**, RG nº 3.921.814 SSP/PB, o primeiro, na qualidade de cônjuge sobrevivente e, o segundo, na condição de filho dependente da Servidora municipal

Expediente:
Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2009/2010

Presidente:	**Rubens Germano Costa - Picuí**
1° Vice-Presidente:	José Antônio Vasconcelos - Pedra Lavrada
2° Vice-Presidente:	Fábio Tyrone B. de Oliveira - Sousa
3° Vice-Presidente:	Edvaldo Caetano da Silva - Catolé do Rocha
4° Vice-Presidente:	Antônio Maroja G. Filho - Juripiranga
1º Secretário:	Ednancé Alves Henrique - Monteiro
2º Secretário:	Flávia Serra Galdino - Piancó
3º Secretário:	João Clemente Neto - Sapé
1º Tesoureiro:	José Vieira da Silva - Marizópolis
2º Tesoureiro:	Yasnaya Pollyana W. Feitosa - Pombal

Conselho Fiscal Efetivo

1. José Pinto Neto - Boa Ventura
2. Wanderlita G. Pereira - Areia de Baraúnas
3. José Ivaldo de Morais - Várzea
4. Carlos José C. Marques - Boqueirão
5. João Luiz de L. Júnior - Amparo

Conselho Fiscal Suplente

1. Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima
2. Francisco Chagas L. de Sousa - São Mamede
3. Fernanda Medeiros Loureiro -Emas
4. José Rofrants Lopes Casimiro- São Francisco
5. Davi Cordeiro de Oliveira - Santa Terezinha

Conselho Consultivo

1. José Edvan Félix - Catingueira
2. Isac Rodrigues Alves - Algodão de Jandaíra
3. Leonid Souza de Abreu - Cajazeiras
4. João Batista Soares - Caaporã
5. Manoel Almeida de Andrade -Barra de Santana

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA COSTA, falecida em 12 de junho de 2013, admitida no Serviço Público Municipal na data de 02 de janeiro de 1979, para o cargo de Professora RG nº 3.921.814 SSP/PB, com base no que dispõe o art. 40, § 7º, da Constituição Federal, c/c os artigos 8º, I, e 13, II, "a", da Lei Municipal nº 523/2006.

Art. 2º. Os proventos de pensão por morte de que trata o art. 1º da presente Portaria, rateados em partes iguais entre os beneficiários, terão caráter integral, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.
.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Registre-se.

Bonito de Santa Fé - PB, 12 de fevereiro de 2014.

ELIPHAS DIAS PALITOT
Presidente do IPASB

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:7788A28A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 027/2014.MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº. 027/2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere pela Lei Orgânica do Município etc.

RESOLVE:

Art. 1º. Colocar à Disposição do Tribunal de Justiça da Paraíba a Servidora **Maria Aparecida de Oliveira**, matrícula 46. **Auxiliar Administrativo** pertencente ao quadro de funcionário efetivo deste município para responder pelas suas funções laborativas no Fórum Judiciário Des. Coriolano Dias de Sá nesta Cidade de Bonito de Santa Fé.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor imediatamente.

Publique-se,
Registre-se,e
Cumpra-se

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 12 de fevereiro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:BF9233AD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 028/2014,JOSÉ PONCIANO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº. 028/2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

Considerando o Processo Administrativo nº 014/2014, que tem como requerente José Ponciano de Oliveira**,** admitido em 06 de junho de 1987**,** para o cargo de Motorista.

R E S O L V E:

Art. 1º. Reintegrar o serviço público municipal o Sr. **José Ponciano de Oliveira,** PASEP nº 1.702.678.345-7, na Secretaria Municipal de Transporte. Devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria retroagem seus efeitos a data de 1º de janeiro de 2009, e entra em vigor na data de sua de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 12 de fevereiro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:43EF3B16

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.029/2014,JOSÉ PONCIANO DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº.029/2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, c/c Leis Municipais nºs 487/2004, 526/2007,554/2008, 630/2012 e 631/2012,

Considerando a necessidade deste município, em ajustar o quadro de pessoal ativo para o bom andamento dos trabalhos administrativos.

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o serviço público municipal o Sr. **José Ponciano de Oliveira,** matrícula nº 881, para exercer a função de **Motorista** da Secretaria Municipal de Educação. Devendo servir-lhe de título a presente portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 12 de fevereiro de 2014.

ALDERI DE OLIVEIRA CAJU
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:B411D188

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0045.0002/2014 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0001/2014

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sugerida pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, em seu expediente datado de 13 de fevereiro de 2014, referente à: Contratação de instituição privada e sem fins lucrativos, incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento, para realizar de Concurso Público de Provas para provimento de vagas no quadro de pessoal da Prefeitura de Cabaceiras, em favor da

ASSOCIAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA LUIZ ERNESTO DE OLIVEIRA JÚNIOR - ATECEL CNPJ (MF) 08.846.230/0001-88. Contrato no valor mínimo total de **R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais)**, de acordo com as cláusulas contratuais e conforme descreve o Art. 24, inciso XIII, da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores. Publique-se o presente Ato para sua eficácia.

CABACEIRAS PB 13 de fevereiro de 2014.

LUIZ AIRES CAVALCANTE
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:D81376EF

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 0001/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS, Estado da Paraíba, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria nº 161/2013, de 27/12/2013, torna público a todos os interessados que no dia **27 de fevereiro de 2014 às 09h00min, horário local,** no prédio do Telecentro Comunitário Abílio Cavalcante vizinho a sede da Prefeitura na Rua Cel. Manoel Maracajá, nº 07. - Centro - Cabaceiras PB fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 0046.0003/2014**, **tipo menor preço por itens**, tendo por objeto a: Contratação de serviços de Transporte Escolar em diversas localidades do município de Cabaceiras, no total de 13 (treze) veículos, tipo menor proposta e/ou lance por **KM RODADO** em cada Rota, sendo o combustível, o motorista e a manutenção do veículo por conta do Contratado, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, no transporte dos alunos da Zona Rural para a sede do município. **LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A PARTICIPAÇÃO DE ME, MEI e/ou EPP conforme Lei Municipal nº 718 de 15.03.2010, Decreto Municipal nº 005 de 16.03.2010 e Lei Complementar nº 123/2006.** O Edital encontra-se a disposição na sala da CPL no endereço supramencionado, e o processo será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas regulamentares a espécie. Maiores informações e acesso completo ao Edital poderão ser obtidos na sede da Prefeitura ou através do telefone (83) - 3356.1117/9922.6776 das 09h00min as 12h00min (horário local).

JOSÉ DJANILSON GALDINO DE FARIAS
Pregoeiro Oficial

Cabaceiras PB, 13 de fevereiro de 2014.

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:A9C94896

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 0002/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS, Estado da Paraíba, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria nº 161/2013, de 27/12/2013, torna público a todos os interessados que no dia **27 de fevereiro de 2014 às 13h30min, horário local,** no prédio do Telecentro Comunitário Abílio Cavalcante vizinho a sede da Prefeitura na Rua Cel. Manoel Maracajá, nº 07. - Centro - Cabaceiras PB fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 0047.0004/2014**, **tipo menor preço por itens**, tendo por objeto a: Contratação de empresa do ramo para aquisição de produtos de limpeza, destinados às escolas da rede pública municipal, as demais Secretarias e os Departamentos Municipais, sendo o fornecimento dos produtos de forma parcelada e de acordo com a necessidade de cada Secretaria até o dia 31/12/2014. **LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A PARTICIPAÇÃO DE ME, MEI e/ou EPP conforme Lei Municipal nº 718 de 15.03.2010, Decreto Municipal nº 005 de 16.03.2010 e Lei Complementar nº 123/2006.** O Edital encontra-se a disposição na sala da CPL no endereço supramencionado, e o processo será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas regulamentares a espécie. Maiores informações e acesso completo ao Edital poderão ser obtidos na sede da Prefeitura ou através do telefone (83) - 3356.1117/9922.6776 das 09h00min as 12h00min (horário local).

JOSÉ DJANILSON GALDINO DE FARIAS
Pregoeiro Oficial

Cabaceiras PB, 13 de fevereiro de 2014.

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:A043451D

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 0003/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS, Estado da Paraíba, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria nº 161/2013, de 27/12/2013, torna público a todos os interessados que no dia **28 de fevereiro de 2014 às 09h00min, horário local,** no prédio do Telecentro Comunitário Abílio Cavalcante vizinho a sede da Prefeitura na Rua Cel. Manoel Maracajá, nº 07. - Centro - Cabaceiras PB fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 0048.0005/2014**, **tipo menor preço por itens**, tendo por objeto a: Contratação de empresa do ramo para aquisição de gêneros alimentícios, destinados a merenda das escolas da rede pública municipal, as demais Secretarias e os Departamentos Municipais, sendo o fornecimento dos produtos de forma parcelada e de acordo com a necessidade de cada Secretaria até o dia 31/12/2014. **LICITAÇÃO DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A PARTICIPAÇÃO DE ME, MEI e/ou EPP conforme Lei Municipal nº 718 de 15.03.2010, Decreto Municipal nº 005 de 16.03.2010 e Lei Complementar nº 123/2006.** O Edital encontra-se a disposição na sala da CPL no endereço supramencionado, e o processo será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas regulamentares a espécie. Maiores informações e acesso completo ao Edital poderão ser obtidos na sede da Prefeitura ou através do telefone (83) - 3356.1117/9922.6776 das 09h00min as 12h00min (horário local).

JOSÉ DJANILSON GALDINO DE FARIAS
Pregoeiro Oficial

Cabaceiras PB, 13 de fevereiro de 2014.

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:C02C53FF

SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 0004/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS, Estado da Paraíba, através de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela portaria nº 161/2013, de 27/12/2013, torna público a todos os interessados que no dia **28 de fevereiro de 2014 às 13h30min, horário local,** no prédio do Telecentro Comunitário Abílio Cavalcante vizinho a sede da Prefeitura na Rua Cel. Manoel Maracajá, nº 07. - Centro - Cabaceiras PB fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N° 0049.0006/2014**, **tipo menor preço por itens**, tendo por objeto a: Contratação de pessoa jurídica e/ou pessoa física para aquisição de fardamentos destinados aos alunos das escolas da rede municipal, do EJA e Jovens e Adultos do município de Cabaceiras. O Edital encontra-se a disposição na sala da CPL no endereço supramencionado, e o processo será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e demais normas regulamentares a espécie. Maiores informações e acesso completo ao Edital poderão ser obtidos na sede da Prefeitura ou através do telefone (83) - 3356.1117/9922.6776 das 09h00min as 12h00min (horário local).

JOSÉ DJANILSON GALDINO DE FARIAS
Pregoeiro Oficial

Cabaceiras PB, 13 de fevereiro de 2014.

Publicado por:
Bruno Lira de Aquino
Código Identificador:3ED5B3B3

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00025/2014

Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Capitão João Miguel - Centro Administrativo Integrado, S/N - São José - Conceição - PB, às 10:00 horas do dia 26 de Fevereiro de 2014, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: Contratação de empresa visando a locação, montagem e desmontagem de Sons grande e Pequeno Porte, Gerador, Banheiros Químicos, para a realização do carnaval do município de Conceição-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02. Informações: no horário das 08:00 as 12:00 Hs dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (83) 3453-2486.
Email: licitacao@conceicao.pb.gov.br

Conceição - PB, 13 de fevereiro de 2014.

KEYLLA MEDEIROS LACERDA E LACERDA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:C3117A64

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 011/2014

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59, V, c/c Art. 67, II, "c" ambos da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Constituir Comissão para avaliar um terreno próprio para edificação, situado na Zona Rural deste município, as margens da PB-386, lado esquerdo, na Comunidade Cabaça dos Martins, cujo terreno mede 50 x 50 metros, de propriedade do Senhor ANTÔNIO MARTINS SOBRINHO. A necessidade acosta-se para Construção de 01 (Uma) QUADRA ESPORTIVA nesta localidade, diante do que:

Art. 1º - Fica constituída a Comissão de Avaliação, composta pelos seguintes membros: Francisco de Assis Almeida Lacerda, Engenheiro Civil CREA/PB nº 160199245-9; Nadja Muniz da Costa Ângelo, Técnica em Estradas CREA/PB nº 1612110827 e Francisca Fabiana Soares da Costa Frade, Contadora, CRC/PB nº 007402/07, sob presidência do primeiro;

Art. 2º - A presente Comissão deverá avaliar a área descrita e identificada no preâmbulo desta portaria, apontando o preço de mercado, devendo a avaliação ser concluída no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente Portaria;

Art. 3º - A Comissão deverá apontar outros terrenos aptos a serem desapropriados para fins de cotejo de preço;
Art. 4º - A Comissão lavrará relatório circunstanciando as razões do preço da área a ser desapropriada;

Art. 5º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se; Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição, Estado da Paraíba, em 13 de fevereiro de 2014.

JOSÉ IVANILSON SOARES DE LACERDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ibrahim Soares Travassos
Código Identificador:96A4A506

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAPRE Nº. 023/2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATARACA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

I – Exonerar a pedido, o servidor **José Martins Barbosa da Cruz**, CPF nº **049.686.834-99,** do Cargo Efetivo de **Vigia - Sede,** lotado na Secretaria Municipal de Educação e Desportos desta Prefeitura.
II – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 12.02.2014, revogados as disposições em contrário.

OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciano Santos de Lima
Código Identificador:3D033A1E

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 128/2013, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CMAE, DE MATINHAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que os Vereadores Municipais APROVARAM e ela SANCIONA a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Seção Única
Caracterização, Objetivo, Vinculação e Área de Atuação

Art.1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, é órgão colegiado, de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, que tem por objetivo geral atuar nas questões referentes à alimentação escolar, a fim de assegurar o controle social do Programa Nacional de Alimentação Escolar, no âmbito do Município de Matinhas, através da participação da sociedade civil nas ações desenvolvidas pelo Poder Público.
§1º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE é vinculado a Secretaria de Educação e Cultura.
§2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar- CMAE tem área de atuação em todo o território do Município de Matinhas-PB.
CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO
Seção I
Da Competência

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas no art. 2º da Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar, no âmbito municipal;
III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições de higiene, bem como a aceitabilidade pelos alunos dos cardápios oferecidos;
IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa;
V - elaborar seu Regimento Interno;
VI - participar na elaboração dos cardápios do Programa de Alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares da população, seu custo/benefício e as disposições da Lei Federal nº 11.947, de 16/06/2009;
VII - promover a integração entre instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar a equipe da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação dos serviços relativos à alimentação escolar;
VIII - realizar estudos e pesquisas de impacto da alimentação escolar, entre outros interesses deste programa;
IX - acompanhar e avaliar os serviços relativos à alimentação escolar nas escolas municipais;
X - apreciar e votar no início do exercício letivo, o plano de ação da Secretaria de Educação sobre a gestão do Programa de Alimentação Escolar, e no final do ano, a prestação de contas anual referente à execução do PNAE, a ser apresentada ao FNDE;
XI - colaborar na apuração de denúncias, que tome conhecimento, relativas a irregularidades no Programa de Alimentação Escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos fatos e aplicação das medidas cabíveis;
XII - apresentar à Secretaria Municipal de Educação recomendações sobre a execução dos serviços de alimentação escolar no Município, em conformidade com a realidade local e as diretrizes de atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;
XIII - divulgar a atuação do CMAE, como organismo de controle social e de apoio à gestão municipal do Programa de Alimentação Escolar;

§1º. O CMAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Estado da Paraíba, observando as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.
§2º. Verificada a omissão na prestação de contas ou outra irregularidade grave, por parte do órgão gestor dos recursos financeiros do PNAE, o CMAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros, comunicará o fato, mediante ofício, ao FNDE, a fim de que sejam tomadas as medidas legais cabíveis.
§3º. A competência estabelecida nesta lei para a averiguação da prestação de contas dos recursos do PNAE será realizada mediante a efetivação de auditorias, inspeções e análise dos processos que originarem as respectivas prestações de contas.
Art. 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, dentro de suas atribuições, deverá:

I - aprovar o Plano Municipal de Alimentação Escolar;
II - estabelecer critérios para a distribuição da alimentação escolar;
III - exercer outros encargos correlatos.

Seção II
Da Composição e do Funcionamento

Art. 4º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar é composto por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando os seguintes segmentos:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
II - 02 (dois) representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;
III- 02 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;
IV - 02 (dois) representantes da sociedade civil, indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§1º. Caberá a Secretaria de Educação convocar e coordenar as assembleias específicas constantes no incisos III e IV deste artigo, para a escolha dos membros do CMAE.
§2º. Cada membro titular do CMAE terá 01 (um) suplente do mesmo segmento representado.
§3º. Os membros do CMAE terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos, para mais um mandato.
§4º. A presidência e a vice-presidência do CMAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo, devendo a escolha ser feita mediante aprovação da maioria simples dos membros do Conselho.
§5º. A função de conselheiro do CMAE não será remunerada e será considerada serviço público relevante.
§6º. Caberá à Secretaria Municipal de Educação informar ao FNDE os dados cadastrais relativos a reestruturação e composição do CMAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.
Art. 5º – O conselheiro suplente substituirá o membro titular do CMAE nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo, decorrente de:
I – desligamento por motivos particulares;
II – rompimento do vínculo com a entidade ou segmento que represente;
III – falta injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, no decorrer do mandato, inclusive as reuniões extraordinárias, caso ocorram;
IV - tiver conduta incompatível com a dignidade da função de Conselheiro, apurada na forma do Regimento Interno do Conselho;
V- reter ou danificar documentos e/ou processos internos do CMAE, a juízo do Plenário.
§1º. Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita nos incisos I a V deste artigo, a entidade ou o segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.
§2º. Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita nos incisos I a V deste artigo, a instituição ou o segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o CMAE.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar tem a seguinte estrutura organizacional:
I - Plenário;
II - Presidente;
III – Vice - Presidente
III - Secretário.
Art. 7º - O Plenário é o órgão de deliberação máxima do CMAE e reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação feita pelo Presidente, por requerimento escrito pela maioria dos seus membros titulares ou pelo Secretário Municipal de Educação.
Parágrafo único. As decisões do plenário do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão tomadas por maioria simples dos membros, estando presentes 04 (quatro) ou mais conselheiros, nestes incluídos o Presidente ou o Vice - Presidente, em sua substituição.
Art. 8º - O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Municipal de Alimentação Escolar serão escolhidos por seus pares, dentre os conselheiros efetivos, obedecida as disposições desta lei e do Regimento Interno.
Art. 9º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I – presidir as reuniões do Conselho;
II – comunicar ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Educação, conforme o caso, as deliberações do CMAE, referentes ao Programa de Alimentação Escolar, para as providências cabíveis;
III – assinar atos e demais documentos relativos a assuntos pertinentes ao CMAE;

IV - convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
V - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno.
Art. 10 - Ao Vice-Presidente compete:

I – substituir o Presidente, em suas ausências ou impedimentos e sucedê-lo, no caso de vacância do cargo, para complementar o mandato;
II – auxiliar o Presidente, sempre que for por ele convocado e assessorá-lo nos assuntos de sua competência;

Art. 11 - Compete ao Secretário do Conselho Municipal de Alimentação Escolar:

I – tomar as providências administrativas necessárias à instalação das reuniões do Plenário;
II – lavrar e assinar as Atas das reuniões do Plenário;
III – assistir o Presidente durante as reuniões plenárias e sempre que necessário;
IV – desenvolver outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do órgão.
Art. 12 - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá o seu funcionamento disciplinado pelo Regimento Interno, que deverá conter as seguintes normas básicas:
I – o Plenário é o órgão de deliberação máxima do Conselho;
II - as sessões plenárias serão realizadas 01 (uma) vez por bimestre, em caráter ordinário, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente, por requerimento escrito pela maioria dos seus membros titulares ou pelo Secretário Municipal de Educação;
III - As convocações para as reuniões ordinárias serão feitas por escrito, com antecedência mínima de 03 (três) dias, e para as sessões extraordinárias, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;
IV - o Plenário instala-se com a presença de 04 (quatro) ou mais conselheiros, nestes incluídos o Presidente ou o Vice - Presidente, em sua substituição, devendo deliberar por maioria simples;
V - as decisões do Conselho terão a forma de Resolução, devendo ser oficialmente publicadas;
VI - as reuniões do Conselho serão públicas e precedidas da necessária divulgação;
VII - cada membro do CMAE, independentemente do segmento que represente no Conselho, terá direito a 01 (um) voto na sessão plenária.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar não contará com estrutura administrativa própria, devendo a Secretaria Municipal de Educação garantir a infraestrutura e as condições materiais adequadas à execução plena das atividades do Conselho, como também deverá prestar o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao seu funcionamento, além de:

I - subsidiar o CMAE a promover estudos e pesquisas que permitam avaliar as ações voltadas para a alimentação escolar, desenvolvidas no âmbito das respectivas escolas;
II - realizar, em parceria com o FNDE, a capacitação dos recursos humanos envolvidos na execução do PNAE e no controle social;
III - fornecer informações, sempre que solicitado, ao FNDE, ao CMAE, aos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo, a respeito da execução do PNAE, sob sua responsabilidade;
IV - fornecer instalações físicas e recursos humanos que possibilitem o pleno funcionamento do CMAE, facilitando o acesso da população;
V - promover e executar ações de saneamento básico nos estabelecimentos escolares sob sua responsabilidade, na forma da legislação pertinente;
VI - divulgar em locais públicos informações acerca do quantitativo de recursos financeiros recebidos para execução do PNAE;
VII - prestar contas dos recursos financeiros recebidos à conta do PNAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE;
VIII - apresentar ao CMAE, na forma e no prazo estabelecido pelo Conselho Deliberativo do FNDE, o relatório anual de gestão do PNAE.
Art. 14 - Para melhor desempenho de suas funções o CMAE poderá recorrer a pessoas e entidades mediante os seguintes critérios:
I - consideram-se colaboradores do CMAE instituições formadoras de recursos humanos para a Educação e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Educação;
II - poderão ser convidadas pessoas de instituições de notória especialização para assessorar o CMAE em assuntos específicos.
Art. 15 - O CMAE deverá aprovar o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - As despesas decorrentes da implantação e funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar correrão à conta da dotação orçamentária vigente, destinada à Secretaria de Educação.
Art. 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e, em especial as Leis 006/97, 053/01 e 066/2002.

Matinhas -PB, 22 de novembro de 2013

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:A4E75FB4

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 129/2013, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI, DE MATINHAS – PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado junto à Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, o Conselho Municipal do Idoso – CMI de Matinhas, com as seguintes atribuições:
I – Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as Políticas Públicas Municipais voltadas aos idosos;
II – Formular diretrizes para o desenvolvimento das atividades de proteção e assistência que o município deve prestar aos idosos, nas áreas de sua competência;
III – Estimular estudos, debates e pesquisas, objetivando prestigiar e valorizar os idosos;
IV – Propor medidas que visem a garantir ou ampliar os direitos dos idosos, eliminando toda e qualquer disposição discriminatória;
V – Formular e acompanhar a implantação e execução de programas, projetos e ações de atendimento ao idoso;
VI – Incrementar a organização e a mobilização da comunidade idosa;
VII – Estimular a elaboração de projetos que tenham como objetivo a participação dos idosos nos diversos setores da atividade social;
VIII – Participar da elaboração do orçamento do município, no que se refere à política de atendimento ao idoso;
IX – Elaborar e supervisionar a implementação da política do idoso para o município;
X – Examinar e dar encaminhamento a assuntos que envolvam problemas relacionados aos idosos;
XI – Fiscalizar o cumprimento da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) denunciando às autoridades competentes e ao Ministério Público o seu descumprimento;
XII – Elaborar e alterar seu Regimento interno.

Art. 2º - O Conselho Municipal do Idoso será paritário, deliberativo e composto por representantes do Governo e da sociedade civil, sendo:
I – Representantes do Poder Público que têm interface com a problemática da pessoa idosa:
a) – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência e Ação Social;
b) – 01 (um) representante da Secretaria de Administração;
c) – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
d) – 01 (um) representante da Secretaria de Saúde.

II – Representantes da sociedade civil com atuação no campo da promoção e defesa dos direitos ou atendimento do idoso:
a) - 01 (um) representante da Igreja Católica;
b) - 01 (um) representante da Igreja Evangélica;
c) - 02 (dois) representantes de Associações Comunitárias;
§1º - Cada membro titular do Conselho do Idoso terá um suplente.
§2º - Os representantes das entidades de que trata o inciso I serão indicados pelo Prefeito Municipal.
§3º - Os representantes das entidades de que trata o inciso II serão indicados pelos dirigentes das respectivas instituições.
§4º - Após a indicação dos representantes da área governamental e da sociedade civil será efetuada a nomeação dos Conselheiros mediante ato do Prefeito Municipal.
Art. 3º - Os membros do Conselho não serão remunerados, mas o exercício da função de Conselheiros será considerado de relevante interesse público.
Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.
Art. 5º - A primeira designação dos membros do Conselho do Idoso de Matinhas ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da presente Lei.
Art. 6º - Perderá o mandato o conselheiro que:
I - faltar a 03(três) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas, sem justificativa;
II – desvincular-se do órgão ou da entidade que representa;
Parágrafo único - Na perda do mandato de conselheiro titular, assumirá o seu suplente, devendo a entidade indicar novo suplente para a conclusão do mandato.

Art. 7º - O Conselho Municipal do Idoso terá a seguinte estrutura:

I – Assembleia Geral;
II – Diretoria;
III – Secretaria.

§1º - À Assembleia Geral, Órgão soberano do CMI, compete deliberar e exercer o controle da Política Municipal do Idoso.
§2º - A Diretoria é composta de Presidente Vice-Presidente que serão escolhidos dentre os seus membros, para cumprirem mandato de 2(dois) anos, permitida uma recondução, e à ela compete representar o Conselho, dar cumprimento às decisões plenárias e praticar atos de gestão.
Art. 8º - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas ausências e impedimentos e, no caso de ausência de ambos, a presidência será exercida pelo Conselheiro mais idoso.
Art. 9º - A Secretaria será exercida por um profissional técnico cedido pelos órgãos governamentais, a quem compete assegurar suporte técnico e administrativo às ações do Conselho.
Art. 10 - À Secretaria de assistência e Ação Social compete coordenar e executar a Política do Idoso, elaborando diagnósticos e o Plano Integrado Municipal do Idoso em parceria com o Conselho.
Art. 11 - As Organizações de Assistência Social, responsáveis pela execução de programas de atendimento aos idosos devem submeter os mesmos a apreciação do Conselho Municipal do Idoso.
Art. 12 – As reuniões do Conselho Municipal do Idoso ocorrerão bimestralmente, em caráter ordinário, através de convocação do Presidente com antecedência de 05 (cinco) dias e, extraordinariamente, em qualquer período, mediante convocação do seu Presidente, do Secretário de Assistência e Ação Social, do Prefeito Municipal ou mediante requerimento da maioria simples de seus membros, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 13 - As reuniões serão instaladas com a presença da maioria simples dos conselheiros, nas datas e horas previstas.
Parágrafo Único - Não havendo quorum na primeira convocação, a reunião realizar-se-á após 30 (trinta) minutos, independentemente do número de membros presentes.
Art. 14 – O Conselho Municipal do Idoso instituirá seus atos através de resolução que deverá ser aprovada pela maioria simples de seus membros.
Art. 15 – Cumpre ao Poder Executivo providenciar a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Idoso.
Art. 16 – No prazo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho Municipal do Idoso, deverá ser aprovado pela Assembleia Geral o regimento interno que regulará o seu funcionamento.
§1º - O regimento interno disporá sobre o funcionamento do CMI, as atribuições dos Conselheiros, dentre outros assuntos.
§2º - O regimento interno, aprovado pelo CMI, será homologado por Decreto do Prefeito Municipal.
§3º - Qualquer alteração posterior ao regimento interno dependerá da deliberação de dois terços dos Conselheiros.
Art. 17 – As despesas para a instalação e o desenvolvimento das atividades do CMI serão previstas na Lei Orçamentária do Município.
Art. 18 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e toda legislação referente ao Conselho Municipal do Idoso.

Matinhas – PB, 22 de novembro de 2013.

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:11834FCA

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 130/2013, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DE ESCOLAS MUNICIPAIS NO MUNICÍPIO DE MATINHAS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.**

A Prefeita Municipal de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas, denominadas e integradas na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação de Matinhas – PB as seguintes unidades educacionais:

I – Creche Municipal Divina Glória – Localizada na Rua Monsenhor José Borges – Matinhas-PB;
II – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Aldo Arruda Câmara – Localizada no Sítio Engenhoca – Matinhas-PB;
III – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Alfredo Cavalcante de Andrade – Localizada no Sítio Cajueiro – Matinhas-PB;
IV – Escola Municipal de Ensino Fundamental Ascendino Moura – Localizada na Rua Monsenhor José Borges – Matinhas-PB;
V – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Deodato Sobral – Localizada no Sítio Juá de Baixo – Matinhas-PB;
VI – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Independência – Localizada no Sítio Gravatá – Matinhas-PB;
VII – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental João Fernandes de Araújo – Localizada no Sítio Geraldo – Matinhas-PB;
VIII – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental José Cabral – Localizada no Sítio Juá – Matinhas- PB;
IX – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Manoel Virgínio de Moura – Localizada no Sítio Jurema – Matinhas-PB;
X – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Osório Sudério da Silva – Localizada no Sítio Cosmo da Rocha – Matinhas-PB;
XI – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Padre Cícero Romão Batista – Localizada no Sítio Cachoeira do Gama – Matinhas-PB;
XII – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Dr Pedro Tavares – Localizada no Sítio Geraldo de Cima – Matinhas-PB;
XIII – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental São Sebastião – Localizada no Sítio Cachoeira de Pedra D'água – Matinhas-PB;

XIV – Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Severino Ricardo de Araújo – Localizada no Sítio Juá de Cima – Matinhas-PB;
Art. 2º - As despesas com o funcionamento e manutenção das Escolas Municipais criadas por esta Lei correrão à conta de dotações na Lei Orçamentária do Município.
Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Matinhas-PB, 22 de novembro de 2013.

MARIA DE FÁTIMA SILVA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:62621297

GABINETE DA PREFEITA
AVISO PREGÃO PRESENCIAL N°008/2014

A Prefeitura Municipal de Matinhas/PB, sediada na AV. Governador Antônio Mariz, 49, Centro, Matinhas-PB, nos termos do Edital do **Pregão Presencial Nº 008/2014**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER O PETI/PROJOVEM, JUNTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO**, convoca os interessados, para a abertura no dia **06 de Março de 2014, às 14h00min**, no Auditoria da Comissão Permanente de licitação. O Edital e demais informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço acima ou através do fone/fax (83) 3637-1003.

Matinhas, 13 de Fevereiro de 2014

BRUNO CÉSAR CUNHA SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Bruno Cesar Cunha Santos
Código Identificador:755ABC04

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTADAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 070/2014

O Prefeito Constitucional do município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica, Lei Municipal nº 294/2001, Lei Municipal nº 411/2013 e demais legislações pertinentes,
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **IVONETE DOS SANTOS BEZERRA**, para ocupar o Cargo Comissionado de DIRETOR ESCOLAR da Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Vital dos Santos, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de conformidade com o contido no Plano de Cargos e Vencimentos e legislação Municipal.
Art. 2º. A presente Portaria Retroagirá seus efeitos legais ao dia 02 de janeiro de 2014.

Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Montadas, 03 de fevereiro de 2014

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:7C496476

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 071/2014

O Prefeito Constitucional do município de Montadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica, Lei Municipal nº 294/2001, Lei Municipal nº 411/2013 e demais legislações pertinentes,
RESOLVE:

Art. 1º. Nomear **LIDIANE BASÍLIO DE SOUZA**, para ocupar o Cargo Comissionado de SECRETÁRIA ESCOLAR do EJA – Ensino de Jovens e Adulto da Escola Municipal de Ensino Fundamental Erasmo Araújo de Souza, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com vencimentos de conformidade com o contido no Plano de Cargos e Vencimentos e legislação Municipal.
Art. 2º. A presente Portaria Retroagirá seus efeitos legais ao dia 02 de janeiro de 2014.
Art. 3º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Montadas, 03 de fevereiro de 2014

JAIRO HERCULANO DE MELO
Prefeito

Publicado por:
Gilson Santiago
Código Identificador:01C7B28F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2014
PROCESSO; 08.948.697.024/2014
Torna público que fará realizar através da Pregoeira Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rua Cel. João Carneiro, 376 - Centro - Pombal - PB, às 09h00min horas do dia 26 de Fevereiro de 2014, licitação modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, para: AQUISIÇÃO DE UM(1) VEICULO 0KM DESTINADO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICIPIO DE POMBAL-PB. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 1.353. Informações: no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado.
Telefone: (083) 8832-4044.
Email: licitaprefpombal@hotmail.com

Pombal - PB, 13 de Fevereiro de 2014.

WDENISE LUNGUINHO DE LIMA
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Wdenise Lunguinho de Lima
Código Identificador:1CC155CE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 1.727, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS SERVIDORES APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TITULOS DE QUE TRATA O EDITAL N.º 001/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE POMBAL, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso XII da Lei Orgânica Municipal e com supedâneo no artigo 22, § 8º, inciso VI da Constituição Estadual, e artigos 29/31 da Constituinte Federal.
DECRETA:
Art. 1º Fica(m) nomeado(s) o(s) constante(s) no anexo único deste, para exercer os respectivo(s) cargo(s), para o(s) qual(is) foram aprovado(s) e classificado(s) em Concurso Público realizado por esta Prefeitura Municipal em data de 06 de novembro de 2011 e homologado em 19 de janeiro de 2012 (publicado no D.O.M. em 20

de Janeiro de 2012), de que trata o Edital n.º 01/2011, em caráter efetivo, para cumprir estágio probatório, obedecendo a ordem de classificação.

Art. 2º Findo o estágio probatório, os servidores nomeados pelo presente Decreto tornar-se-ão estáveis no serviço público municipal, nos termos do art. 41 da Constituição Federal.

Art. 3º A posse dos servidores, ora nomeados, ocorrerá no prazo máximo improrrogável de 30(trinta) dias a contar da publicação deste ato.

§1º O(s) candidato(s) nomeado(s) pelo presente Decreto, que não apresentarem até o ato da posse, toda a documentação necessária a sua investidura no cargo, conforme exigidos no Edital de n.º 01/2011, Carta de Convocação e demais legislações aplicáveis a espécie, será desclassificado, ficando sem efeito o seu respectivo ato de nomeação.

§2º Em virtude da quantidade de candidatos a serem empossados e de acordo com caput deste artigo, a posse coletiva dar-se-á no auditório da Policlínica Avelino Elias de Queiroga, situada a Rua Coronel João Leite, s/n, Centro desta cidade, a partir das 10:00 h do dia 28 de Fevereiro de 2014.

§3º Uma vez empossado em seus respectivos cargos, entrarão em exercício na Administração Municipal, em até 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do termo de posse.

Art. 4° Fica autorizada a Secretária Municipal de Administração, a designar mediante Portaria, a lotação dos servidores nomeados nos termos deste decreto, para exercerem suas atividades funcionais nas respectivas repartições que se fizerem necessárias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Pombal, Estado da Paraíba, em 13 de fevereiro de 2014

YASNAIA POLLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional

ANEXO ÚNICO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	LEI DE CRIAÇÃO DO CARGO
26	Fabiana Carla Mendes Oliveira	Enfermeiro(a)	30h	Lei 679-A/1990
27	James Leite de Brito	Enfermeiro(a)	30h	Lei 679-A/1990
34	Edna Castro do Nascimento	Odontologo(a)	30h	Lei 679-A/1990
7	Pedro Cesar Pereira de Almeida	Professor MAG II (Educação Física)	30h	Lei 1430/2010
8	Gisomark Arcanjo de Sousa	Professor MAG II (Educação Física)	30h	Lei 1430/2010
17	Kelson da Silva Batista	Assistente Social	30h	Lei 1.487/2011
18	Lurya Valeria de Oliveira Sousa	Assistente Social	30h	Lei 1.487/2011
19	Ednia Patricia Silvestre dos Santos	Assistente Social	30h	Lei 1.487/2011
4	Aryostennes Miqueias da Silva Ferreira	Fisioterapeuta	30h	Lei 1.487/2011
15	Jacira Cardoso de Boaventura	Psicologo	30h	Lei 1.487/2011

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:333F3555

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003/2014

A Prefeita Constitucional do Município de Pombal – Estado da Paraíba, no uso de suas, atribuições legais, em atenção ao Edital nº 01/2011, de 14 de julho 2011, e suas posteriores retificações, e diante da necessidade e conveniência administrativa,**FAZ PÚBLICO**para conhecimento dos interessados, que a administração pública municipal, **RESOLVEU CONVOCAR**o candidato abaixo relacionado, ao cargo discriminado, ao ingresso na Carreira Pública Municipal, seguindo criteriosamente a ordem de classificação, para apresentarem, até o dia 28 de Fevereiro de 2014 no horário de funcionamento do Paço Municipal, na Secretaria Municipal de Administração, Sito a Praça Monsenhor Valeriano, Centro, Pombal-PB, com os documentos constantes do Edital supra referendado, sob pena de perda da vaga, ficando, através do presente, desde já, intimados para a data de nomeação e posse que será posteriormente agendada pela Secretaria de Administração.

O candidato mencionado abaixo deverá comparecer munido dos documentos originais e cópia dos seguintes documentos:

• 2 fotos 3x4 coloridas recente;
• Atestado de Antecedentes Criminais;
• Número de Conta Corrente em Agência da Caixa Econômica Federal;
• Declaração ou documento comprobatório que, no exercício de cargo público ou função, não sofreu pena de demissão a bem do serviço público ou por justa causa;
• Declaração negativa de acumulação de cargo ou função pública, inclusive proventos, devendo ser excepcionados os casos permitidos pela Constituição Federal;
• Nos acúmulos Legais, apresentar declaração da Instituição ou Empresa Pública a qual está vinculado, discriminando o cargo ou função com as respectivas atribuições e nível de escolaridade exigido para o mesmo, com carga horária semanal, bem como horário de trabalho;
• Cédula de Identidade;
• CPF;
• Título de Eleitor com comprovante da última votação (dois turnos) ou justificativa;
• Comprovante de residência;
• Comprovante de quitação junto ao Conselho da categoria;
• Carteira Nacional de habilitação, quando for o caso;
• Certificado de Reservista ou Alistamento Militar (se do sexo masculino);
• Certidão de Nascimento (se solteiro) ou Casamento (se casado);
• Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 (catorze) anos, se tiver;
• Carteira de Vacinação de filhos menores de 7 anos;
• Declaração da escola comprovando a frequência regular do aluno entre 7 e 14 anos;
• Comprovante de Inscrição de PIS/PASEP;
• Apresentar documento comprobatório da escolaridade correspondente ao cargo que concorreu e constante do item 1.9 do Edital do certame público pertinente (Diploma ou Certificados/Certidão);
• Declaração positivo ou negativa de bens.

Pombal – PB em 13 de fevereiro de 2014.

YASNAIA POLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional do Município de Pombal – Estado da Paraíba.

VITOR CALADO DE MEDEIROS
Professor MAG-I (EJA)

YASNAIA POLYANNA WERTON DUTRA
Prefeita Constitucional do Município de Pombal – Estado da Paraíba

Publicado por:
Jordão de Sousa Martins
Código Identificador:0EE74AAB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

CPL
ADITIVO CONTRATUAL

ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 00121/2013
EXTRATO DE 1° ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO
OBJETO: Aditivo de Prazo fica prorrogado por mais noventa dias ao contrato original 00121/2013 nos termos do art. art. 57,II da Lei nº 8.666/93.
PARTES: Prefeitura Municipal de Sapé - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.917.080/0001-56 (CONTRATANTE) e **FUNETC –**

FUNDAÇÃO DE EDUC. TECNOLOGIA E CULTURAL DA PARAÍBA , inscrito no CNPJ sob nº 02.168.943/0001-53.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas. Publique-se e Cumpra-se.

Sapé, 20 de Dezembro de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:F0D53296

CPL
ADITIVO CONTRATUAL

ADITIVO CONTRATUAL
CONTRATO Nº 00137/2013
EXTRATO DE 1° ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO
OBJETO: Aditivo de Prazo fica prorrogado por mais trinta dias ao contrato original 00137/2013 nos termos do art. art. 57,II da Lei nº 8.666/93.
PARTES: Prefeitura Municipal de Sapé - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.917.080/0001-56 (CONTRATANTE) e **MARIA LYDIA DE OLIVEIRA SILVA,** inscrito no CPF sob nº 063.643.214-96

DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas. Publique-se e Cumpra-se.

Sapé, 20 de Dezembro de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:D81768D0

CPL
ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 00036/2013
EXTRATO DE 1° ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO
OBJETO: Aditivo de Prazo fica prorrogado por mais trinta dias ao contrato original 00036/2013 nos termos do art. art. 57,II da Lei nº 8.666/93.
PARTES: Prefeitura Municipal de Sapé - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.917.080/0001-56 (CONTRATANTE) e **REGINALDO DO NASCIMENTO SILVA.**

DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas. Publique-se e Cumpra-se.

Sapé, 20 de Dezembro de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:2281C02D

CPL
ADITIVO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 00097/2013
EXTRATO DE 1° ADITIVO CONTRATUAL DE PRAZO
OBJETO: Aditivo de Prazo fica prorrogado por mais trinta dias ao contrato original 00097/2013 nos termos do art. art. 57,II da Lei nº 8.666/93.
PARTES: Prefeitura Municipal de Sapé - PB, inscrita no CNPJ sob o nº 08.917.080/0001-56 (CONTRATANTE) e **JOSENILDA RODRIGUES PEREIRA,** inscrito no CPF sob nº 036.179.864-47.

DISPOSIÇÕES FINAIS: Todas as demais cláusulas contratuais permaneceram as mesmas. Publique-se e Cumpra-se.

Sapé, 20 de Dezembro de 2013.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:0F95D174

CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2014

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00003/2014
Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00003/2014, que objetiva: AQUISIÇÃO DE CARNES, FRANGOS E FRIOS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: DISTRIBUIDORA BRAZMAC LTDA - ME - R$ 121.283,00; JOSE LUCENA DA SILVA - R$ 50.675,00.

Sapé - PB, 24 de Janeiro de 2014

WIVIANE EUGÊNIA PAIVA
Secretária

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:AC7D4981

CPL
EXTRATO DE CONTRATOS

FUNDO MUNICIPAL DE PROMOCÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAPÉ
OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARNES, FRANGOS E FRIOS.
FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00003/2014.
DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Sapé: 10.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08.243.2018.2062 - MANTER ATIVIDADES DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - 08.241.2021.2060 - MANTER ATIVIDADES DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS - 08.244.2018.2065 - MANTER ATIVIDADES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO INTEGRAL À FAMÍLIA - PAIF/CRAS - 08.244.2020.2076 - MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - 3390.30.01 - MATERIAL DE CONSUMO.
VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2014
PARTES CONTRATANTES: Fundo Municipal de Promocão e Assistência Social de Sapé e:
CT Nº 00004/2014 - 24.01.14 - JOSE LUCENA DA SILVA - R$ 50.675,00
CT Nº 00005/2014 - 24.01.14 - DISTRIBUIDORA BRAZMAC LTDA - ME - R$ 121.283,00

Publicado por:
Elaine Cunha da Silva
Código Identificador:D9156ECE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 025/2014 SAPÉ, 13 DE FEVEREIRO DE 2014

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Sapé e tendo em vista o que consta o Processo nº 289/2014.

R E S O L V E

Exonerar a pedido a senhora **GILVÂNIA DIAS DE LIMA,** ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor da Divisão de

Administração das Unidades de Saúde, matrícula nº 19693, lotada na Secretaria de Saúde.

Gabinete do Prefeito, em 13 de fevereiro de 2014.

FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:09246D55

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE SAPÉ
PORTARIA Nº 009/2014 SAPÉ, 29 DE JANEIRO DE 2014
REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com fulcro nos artigos 163, 166, 168 e 170 da Lei nº 796 de 15 de junho de 2000,

R E S O L V E, instaurar o competente Processo Administrativo Disciplinar objetivando a apuração de responsabilidade pelas supostas irregularidades constantes do Processo Administrativo nº 1.814/2012.

Art. 1º - Clarissa Pereira Leite, Procurador Geral do Município, matrícula nº 2122072, Fátima Gomes de Almeida, Agente Administrativo, matrícula nº 2022196 e Ozineide Ferreira de Souza, Telefonista, matrícula nº 71, para, sob a presidência do primeiro, compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, destinada a apurar suposto acumulo de cargo público constante do processo epigrafado.
Art. 2º - Fica estabelecido prazo de 30 (trinta) dias para conclusão dos trabalhos.
Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração, em 29 de janeiro de 2014.

MARIA DAS GRAÇAS FELICIANO DE MEDEIROS
Secretária de Administração

Publicado por:
Ozineide Ferreira de Souza
Código Identificador:80C657B6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE LICITAÇÃO – CARTA CONVITE Nº 001/2014-
CAMARA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO – CARTA CONVITE Nº 001/2014
A Comissão Permanente de Licitação da CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE, constituída pela portaria nº 001/2014, devidamente publicada, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados que fará realizar, no dia 21 de fevereiro do corrente ano às 09:00 horas na Câmara Municipal, sito a AV. Tomé Pereira dos Santos-84 centro Serra Grande-PB, Licitação na modalidade CARTA CONVITE, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E OU TECNICO CAPACITADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRRA GRANDE-PB, regida pela Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993 e suas alterações, cujo Edital e informações poderá ser obtido no mesmo local.

Serra Grande-PB, 12 de fevereiro de 2014

JOSÉ ADAILTON NUNES
Presidente da CPL

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:E642FAEC

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO 01/2014 - CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
CASA PEDRO JOB DA SILVA

EXTRATO DE CONTRATO
INSTRUMENTO: Termo de contrato nº 001/2014 – PARTES: Câmara Municipal de Serra Grande-PB, e a Empresa D&S EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-ME.. OBJETO CONTRATUAL: Contratação de Empresa ou Profissional especializado na área contábil, para os serviços de assessoria na contabilidade da Câmara Municipal, VALOR GLOBAL: 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS) vigência contratual: 31/12/2014. LICITAÇÃO: Fundamentação: Inexigibilidade nº 001/2014/CMSG, Art. 25 II da Lei 8.666/93, alterada – FUNCIONAL PROGRAMATICA – 01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL – ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.39.01 – fonte de recursos – 0101 - CÂMARA MUNICIPAL, DATA DA CELEBRAÇÃO: 12 de fevereiro 2014, SIGNATÁRIO Francisco Edson Cesário de Sousa e Domingos Sávio Alves de Figueiredo.

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:921C750B

ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DE CONTRATO 02/2014 - CÂMARA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE
CASA PEDRO JOB DA SILVA

EXTRATO DE CONTRATO
INSTRUMENTO: Termo de contrato nº 002/2014 – PARTES: Câmara Municipal de Serra Grande-PB, e o Sr. ANTONIO MARCOS DIONISIO TAVARES. OBJETO CONTRATUAL: Contratação de Empresa ou Profissional especializado na área jurídica, para os serviços de assessoria jurídica da Câmara Municipal, VALOR GLOBAL: 13.200,00 (TREZE MIL E DUZENTOS REAIS) vigência contratual: 31/12/2014. LICITAÇÃO: Fundamentação: Inexigibilidade nº 002/2014/CMSG, Art. 25 II da Lei 8.666/93, alterada – FUNCIONAL PROGRAMATICA – 01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL – ELEMENTO DE DESPESA – 3.3.90.36.01 – fonte de recursos – 0101 - CÂMARA MUNICIPAL, DATA DA CELEBRAÇÃO: 12 DE FEVEREIRO DE 2014, SIGNATÁRIO Francisco Edson Cesário de Sousa e Antonio Marcos Dionísio Tavares.

Publicado por:
Alex Gonzaga de Araújo
Código Identificador:5847DD4C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº. 019/2014

Soledade, 12 de fevereiro de 2014.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOLEDADE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n.º 213 de dezembro de 1999, e pela Lei Orgânica do Município no seu Art. 82, considerando a necessidade de instalar o Conselho Municipal de Saúde para orientar as políticas públicas de desenvolvimento na área de saúde do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros que comporão o Conselho Municipal de Saúde, na forma prevista no Art. 3º da Lei n.º 213, de 23 de dezembro de 1999, com a respectiva representação:

I – ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO (antiga Secretaria De Saúde E Ação Social).

TITULAR: Mona Lisa Ramos de Lima Oliveira Gouveia- PRESIDENTE
SUPLENTE: Maria de Lourdes Cordeiro de Lima

REPRESENTANTE DA POLICLÍNICA MUNICIPAL CRISITNA SIQUEIRA (antigo Centro de Saúde de Soledade).

TITULAR: Ana Cléa Guimarães de Araújo (Vice-Presidente)
SUPLENTE: Maria das Graças Pereira da Silva

II- ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

UNIDADE MÉDICA-HOSPITALAR DE SOLEDADE (antiga Fundação Médica Hospitalar de Soledade).

TITULAR: Paula Rafaela Souto Oliveira
SUPLENTE: Marcelo Araújo da Silva

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE SOLEDADE:

TITULAR: Zenaide Borges de Souza Morais
SUPLENTE: Ana Clara Morais de Araújo

01(um) REPRESENTANTE DAS IRGREJAS EVANGÉLICAS DO MUNICÍPIO

TITULAR: Lisandra da Costa Braga Martins

01 (um) REPRESENTANTE DA IGREJA CATÓLICA

TITULAR: Ana Maria de Assis Ramos Alves
SUPLENTE: Iraci Cordeiro de França

Gabinete do Prefeito, Soledade, 12 de fevereiro de 2014.

FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
José Romero Oliveira de Araújo Júnior
Código Identificador:AFE14B59

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA DE Nº 018/2014

Soledade, 12 de fevereiro de 2014.

O Prefeito do Município de Soledade/PB, Flávio Aureliano da Silva Neto, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município,
Considerando requisição da Empresa Estadual de Pesquisa Agropecuárias da Paraíba S.A-EMEPA acerca da servidora municipal para este Órgão, nos termos do ofício presi/GADAP nº 075/2014.

RESOLVE:

Art.1º- Ceder a servidora público municipal **MARILDA OLIVEIRA DE FARIAS**, matrícula nº 040-0, ocupante do cargo efetivo de **ASSISTENTE ADMNISTRATIVO**, lotado na Secretaria de Administração, Fazenda e Planejamento ao Governo do Estado da Paraíba, com ônus para esta Prefeitura.
Art.2º- A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Soledade, 12 de fevereiro de 2014.

FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
José Romero Oliveira de Araújo Júnior
Código Identificador:835C4CBB

GABINETE DO PREFEITO
LEI 644/2014

Soledade, 11 de fevereiro de 2014.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO LABORATÓRIO DE ANÁLISE CLÍNICA EDNA MARIA PEREIRA DE MELO.

O Prefeito Municipal de Soledade, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 82, II da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte **LEI:**

Art.1º. Fica denominado de **EDNA MARIA PEREIRA DE MELO** (Dinha de Luiz de Melo), o Laboratório de Análises Clínicas situado na Policlínica Municipal Cristina Siqueira.
Art.2º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art.3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Soledade, 11 de fevereiro de 2014.

FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
José Romero Oliveira de Araújo Júnior
Código Identificador:1E3BA505

GABINETE DO PREFEITO
LEI 645/2014

Soledade, 11 de fevereiro de 2014.

Dispõe sobre a desafetação, para fins de interesse social, e doação de imóvel público municipal e dá outras providências.

Art. 1°. Fica desafetado o bem público pertencente a este município, para fins de interesse social, em especial a construção de unidades habitacionais, o imóvel denominado de Nova Olinda, devidamente assentado no Cartório de Registro de Imóveis deste município, sob o nº. **R-18-974, fls. 119, do livro 2-J,** com os seguintes limites e dimensões: **AO NORTE**, limitado com a rede ferroviária do Nordeste, **AO SUL**, com a propriedade Nova Olinda, onde pega a zona urbana, **AO LESTE**, com a propriedade de Demócrito de Queiroz Alves, **AO OESTE**, com o corta cinco da zona urbana desta cidade, medindo na sua totalidade **63 hectares.**
Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel descrito no caput do artigo anterior, para fins de implantação de casas populares através de programas de habitação do Governo Federal e Estadual, de forma direta ou indireta, e ainda para qualquer implantação de bens públicos que visem atender a população, a saber: Universidade, Escolas, Creches, Unidades de Saúde, Hospital e semelhantes.
§ 1º- A autorização mencionada, se estende a CEHAP (Companhia Estadual de Habitação Popular), Programas Nacional de Habitação, inclusive Rural, ou qualquer outro Programa Federal ou Estadual por qualquer agente financiador, inclusive, a Caixa Econômica Federal;
§ 2º- Fica ainda autorizado a doar 2,0ha (duas hectares) do imóvel mencionado no artigo anterior em favor da Colônia de Pescadores Antonio Inácio de Lima Z-27, inscrita no Ministério da Fazenda CNPJ nº 06.782.424/0001-20, para o fim específico implantar projeto de habitação popular na construção de 50 residências pelo Programa Nacional de Habitação Rural destinado as família já cadastrada no programa.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes das doações que acontecerem em virtude desta Lei, correrão por conta do beneficiário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Soledade, 11 de fevereiro de 2014.

FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO
Prefeito

Publicado por:
José Romero Oliveira de Araújo Júnior
Código Identificador:5097AAAC